



PROJETO DE LEI N° , DE 2020
(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

“Estabelece a criação da Carteira Nacional de Vacinas em plataforma digital e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Programa Nacional de Imunização criará a Carteira Nacional de Vacinas Digital em plataforma eletrônica para que o cidadão possa ter seu próprio controle.

§ 1º Não está excluída a Carteira Nacional de Vacinação já emitida em papel ou outro material.

§ 2º A criação desta Carteira Nacional de Vacinas Digital será disponibilizada a qualquer cidadão do país, inclusive para os responsáveis de crianças e adolescentes.

Art. 2º O Ministério da Saúde terá 60 (sessenta) dias para a criação da Carteira referida no artigo 1º

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 01/12/2020 15:21 - Mesa

PL n.5309/2020

O Brasil atravessa a pior situação no seu sistema de saúde em virtude da pandemia do Coronavírus que tem matado milhares de pessoas e acometido tantas outras da doença da Covid 19, e estamos próximos a criação e aprovação da vacina.

O país tem gasto altíssimos valores no investimento de vacinas para conter este mal na população, este investimento só é possível através da carga tributária imposta ao brasileiro.

A Carteira Nacional de Vacinação Digital irá facilitar sobremaneira a vida do cidadão, pois o mesmo fará o controle de suas vacinas e de seus filhos.

As campanhas nacionais de vacinação poderão ser divulgadas através das mesmas plataformas que produzirá um resultado maior nas referidas campanhas.

O custo para a criação deste aplicativo não é de valor grande perto do bem que poderá trazer a todos.

Em virtude da situação econômica de grande parte da população, que pode não ter acesso a este tipo de serviço, a atual Carteira de Vacinação ainda não poderá ser substituída de forma integral.

Certo de contar com o apoio de meus pares parlamentares, solicito a todos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2020.

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

